



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARCHIPPO TRONZÁGLIA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1 884

Assunto: Altera o art. 5º da Lei nº 1 200, de 2/12/1 964.

Lei decretada sob n.º 1348

Lei promulgada sob n.º 1.285

ARQUIVADO

Director Administrativo

28/11/65

Clas.

503.1089

Proc. No

12.306



1
29

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXERCÍCIO
20 17 11 1965
PROTÓCOLO Nº 12306
CLASSIF. 503.1089

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões
PR. LENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de interstício e parecer de CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.884

Art. 1º - No art. 5º da Lei nº 1.200, de 2/12/1964, onde se lê 1965, leia-se 1966.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/11/1965.


Archippo Fronzágia Júnior.



2
19

REQUERIMIENTO N.º 1 188

ATO N.º 1 188

Aprovação.

Sala das Sessões, 21/11/66

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/11/1 965.

Archippo Franzáglia Júnior.

J U S T I F I C A T I V A

A urgência ora pretendida se justifica, pois visa proporcionar que seja incluída no orçamento do próximo exercício verba necessária à concretização da Lei nº 1 200, que criou Mercados Distritais em 9 bairros de nosso Município. A não aprovação do projeto nesta Sessão implicará em mais um ano de espera para que se realize um serviço essencial à população.

se realize um serviço ess

— 0 —

J. C. Smith /
Rome Zone

1000



3
R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 864

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - No artigo 5º da Lei nº 1 200, de 2/12/1 964, - onde se lê 1 965, leia-se 1 966.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (18/11/1 965).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18 novembro

65.

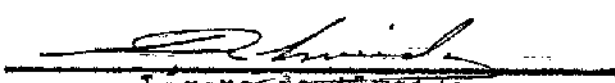
PM.11/65/51:-

12 306:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 884, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5
19
K

- LEI Nº 1 285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo -
com o que decretou a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia 17/11/1 965, PROMUL-
GA a seguinte lei:-----

Art. 1º - No artigo 5º da Lei nº 1 200, de 2/12/1964,
onde se lê 1 965, leia-se 1 966.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávoro
(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade -
aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e ses-
senta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*Emenda n.º 17
ao Decretamento 1966 -
(cert. 100.000 (cento milhas))
19/11/65*

6 

*Ms: Acusar na Tequigrafia
de mais parecer.*

O Prof. Joaquim Candelário de Freitas;- (Parecer da
CJR ao Projeto de Lei 1 834) - Avoco o Projeto de Lei, para exarar
o Parecer. - Sr. Presidente. Uma Lei só pode ser alterada por outra
Lei. - E a Lei que pretende o Projeto de Lei asterar foi por nós mes-
mos votada e promulgada. - Portanto, legalmente, nada impede que esta
Casa altere uma lei que ela mesmo votou. -

É o Parecer do Presidente, ad hoc e Relator.

- - - -

- Acompanham o Parecer os Srs. Dr. Paulo F. dos Reis, dr. Dulio
Buzeneli e Hermengildo Martinelli, membros da CJR. -

- - -

O sr. Presidente;- Aproveito o Parecer da CJR, ao Projeto

LEI N.º 1.285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 17/11/1965,
PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1.º — No artigo 5.º da Lei n.º 1.200, de
2/12/1964, onde se lê 1.965, leia-se 1965.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa desta Mu-
nicipalidade aos dezanove dias do mês de novembro
de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Foram anexas os pareceres verbais
das Comissões que examinaram este
projeto - Taquigrafia de 17-11-68.

A N E X O S

~~SL 1-2-5~~ ~~AP~~ ~~6~~ ~~AP~~ ~~6~~ ~~AP~~

AUTUADO EM 17/11/1965

DIRETOR ADMINISTRATIVO